

## Parecer nº 10/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011374/2025-04

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MINERAÇÃO CÓRREGO NOVO LTDA.		CPF/CNPJ: 14.748.596/0001-17
Endereço: AV FRANCISCO SA, 557, LETRA B.		Bairro: DOM JOÃO.
Município: DIAMANTINA.	UF: MG.	CEP: 39.100-000
Telefone: (38) 3420-0358	E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ANDRE LUIZ CRUZ.		CPF/CNPJ: 073.714.696-66
Endereço: RUA PEDRO DUARTE, 572, CS.		Bairro: SANTO INACIO.
Município: DIAMANTINA.	UF: MG.	CEP: 39100-000
Telefone: (38) 3420-0358	E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: CORREGO NOVO		Área Total (ha): 718,0325
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.628, Livro 2, CRI de Diamantina.		Município/UF: DIAMANTINA/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 625.263	Y: 8.005.346

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8139	ha.
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4823	ha.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51 (0,1971)	un. (ha.)

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8139	ha	23K	625.539	8.005.014
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4823	ha	23K	625.528	8.004.886

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51 (0,1971)	un. (ha)	23K	625.257	8.006.111
---	-------------	----------	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Mineração	A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento)	7,4933

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado <i>stricto sensu</i>	Inicial	7,4933

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	119,5737	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	7,7643	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2025.

Data de solicitação de informações complementares 1: 05/06/2025 (Prorrogado até 14/10/2025).

Data do recebimento de informações complementares 1: 13/10/2025.

Data da vistoria: 22/01/2026.

Data de solicitação de informações complementares 2: 27/01/2026.

Data do recebimento de informações complementares 2: 03/03/2026.

Data de emissão do parecer único: 09/04/2026.

### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para o uso alternativo do solo" em área total de 6,8139 ha, "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,4823 ha e o "Corte de 51 árvores isoladas nativas vivas" em 0,1971 ha, perfazendo um requerimento de intervenção ambiental em 7,4933 ha em área comum e em APP com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA em empreendimento de Mineração (lavra a céu aberto de diamante).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento possui certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 321 (Processo nº 17381/2010/002/2019).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel de propriedade do Sr. André Luiz Cruz (CPF: 073.714.696-66) denominado Córrego Novo, tem área total de 718,0325 ha (12,42 módulos fiscais), sendo que 496,80 ha de propriedade com certidão de registro e 221,2325 ha de declaração de posse, estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu* (campo cerrado).

Foi elaborada a Planta topográfica (134416841), pelo RT Gustavo Vinícius Silva Campos (CREA MG-173.417, ART MG 20253712037 (110979169), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE

- Área total: 718,0325 ha;

- Área de reserva legal: 198,5407 ha;

- Área de preservação permanente: 51,6774 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,7349 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 692,5133 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 198,5407 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida haja visto que o CAR foi aprovado no âmbito da análise do processo de intervenção ambiental anterior nº 2100.01.0052087/2021-66.

A localização da reserva legal **foi aprovada** conforme Parecer Técnico MG-PAT-2023-000104 e Relatório Técnico MG-RAT-2023-000065,

O imóvel encontra-se inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5).

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (134416852) pela Mineração Córrego Novo Ltda., que solicita AIA em caráter convencional, com a finalidade de ampliação da ADA de empreendimento minerário de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 7,4933 ha, na qual é solicitada "Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para o uso alternativo do solo" em área total de 6,8139 ha; a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em área total de 0,4823 ha e o "Corte de 51 árvores isoladas nativas vivas" (0,1971 ha), perfazendo um requerimento de intervenção ambiental em 7,4933 ha em área comum e em APP com a finalidade de mineração (lavra a céu aberto de diamante). Todas estas consistem em intervenções ambientais passíveis de autorização, conforme disposto no Decreto Florestal nº 47.749/2019.

O empreendimento da Mineração Córrego Novo possui atividade de Lavra a Céu Aberto e solicita a expansão da área de lavra de diamante, sem que haja alteração de porte. Não há alternativa para sua exploração que não seja a expansão para áreas em que haja a necessidade da supressão da vegetação

nativa.

A área requerida para a intervenção ambiental situa-se em um contexto de mineração dentro da propriedade denominada Sítio Córrego Novo, no município de Diamantina – MG, zona rural próximo ao distrito de São João da Chapada. Apresenta uma porção do seu território no município de Buenópolis, porém sua comarca situa-se em Diamantina.

O Sítio Córrego Novo, Matrícula 3.628, Livro 2 - Registro de Imóveis de Diamantina/MG, possui área total de 718,0325 ha, devidamente atualizada com sua Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR nº MG-31216058D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE). Sua área equivalente a aproximadamente 12,42 módulos fiscais, sendo que 496,80 ha se trata de propriedade com certidão de registro e 221,2325 ha de declaração de posse mansa e pacífica. A área possui sua Reserva Legal (RL) devidamente demarcada e reconhecida dentro do imóvel, com extensão de 198,5407 ha em única gleba e cobertura do solo inteiramente de vegetação nativa. Na propriedade, a Mineração Córrego Novo de CNPJ 14.748.596/0001-17, possui atividade listada na Deliberação Normativa nº 217 de 2017 sob o código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento) certificada pela LOC nº 321.

- Cronograma de execução:

Atividade	Fase de implantação				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Planejamento de campo	■				
Treinamento da equipe e reconhecimento da área					
Demarcação das áreas					
Supressão da vegetação		■	■	■	
Desgalhamento, destopamento e traçamento		■	■	■	
Levantamento dos volumes de madeira		■	■	■	
Destoca e limpeza da área				■	■
Transporte e destinação final				■	■
Relatórios de monitoramento					■

#### 4.1 Inventário Florestal:

Responsável Técnico: Eng. Florestal Thiago José Ornelas Otoni

CREA/MG: 158.899/D

ART: M G20253717936

A Área Diretamente Afetada (ADA) compreende um total de 7,4933 ha. Há três fitofisionomias presentes na ADA, além de uma área com vegetação nativa cultivada com o objetivo de recuperação ambiental.

As glebas da ADA somam área inferior à 10,0 ha e situam no Bioma Cerrado, mas em região abarcada pelo regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 determina em seu Anexo II (critérios para apresentação de estudos de flora) que seja realizado Inventário florestal qualitativo e quantitativo independentemente do tamanho ADA. A metodologia definida para o levantamento de campo para a obtenção dos dados foi a enumeração total dos indivíduos arbustivo arbóreo por meio de Censo. Os critérios aprovados na obtenção dos dados biométricos do inventário florestal obedeceram às diretrizes legais e técnicas propostas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e o termo de referência específico.

O levantamento de campo foi executado entre agosto e outubro de 2024.

- **Levantamento florístico não-arbóreo e RN**

A amostragem denominada levantamento florístico de espécies não-arbóreas abrangeu a vegetação de hábito herbáceo, subarbustivo, trepadeiras e lianas lenhosas, além da existência de regeneração natural (RN) dos táxons arbustivo-arbóreos e sua representação no sub-bosque. Adotou-se o a Amostragem Casual Simples (ACS) com unidades amostrais de área fixa (MUELLER-DOMBOIS & ELLENBERG, 1974). para tal, a casualização dos pontos foi obtida pela malha geoespacial da área de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa. Instalou se parcelas quadradas de dimensão 1,0 × 1,0 (1,0 m<sup>2</sup>).

O levantamento foi qualitativo e foi estimado a cobertura vegetação viva a fim de obter parâmetros para a análise de integridade da flora para as fitofisionomias savânicas conforme determina a Resolução Conama nº 423/2010.

A ocupação ou a cobertura dos indivíduos em relação à área da parcela foi estimada visualmente por meio da escala adaptada de abundância/dominância de Braun Blanquet (1932):

- 1) Indivíduos cobrindo pelo menos 5 % da área da subunidade;
- 2) Indivíduos cobrindo de 25 a 50 % da área;
- 3) Indivíduos cobrindo de 50 a 75 % da área;
- 4) Indivíduos cobrindo mais de 75 % da área.

#### - Método para cálculo de volume

A equação utilizada para a estimativa de volume foi o modelo sugerido pelo Inventário de Minas (2008) para a fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado.

Fitofisionomia	Volume Total Com Casca (VTcc)
Cerrado <i>stricto sensu</i> e campo cerrado (Inventário de Minas, 2008)	$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7028024901 + 2,4259114018 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,4397619524 * \text{Ln}(\text{H})$
Floresta estacional semidecidual (Inventário de Minas, 2008)	$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,6615497109 + 2,3363804126 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5209188149 * \text{Ln}(\text{H})$

#### - Estimativa da volumetria de tocos e raízes

Conforme previsto no parágrafo único do Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e apresentado no seu Anexo I, o rendimento volumétrico de tocos e raízes (destoca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10 m<sup>3</sup>/ha.

#### - Composição florística e diversidade

No censo das espécies arbustivo-arbóreas da ADA foram registrados 1544 indivíduos vivos. A riqueza foi de 43 espécies pertencentes à 26 famílias botânicas, sendo o cerrado rupestre em regeneração o ambiente com maior riqueza, mas maior em extensão também.

A inexistência de coesão entre os ambientes para riqueza florística reflete a heterogeneidade de cada local, ainda que haja proximidade, como por exemplo entre o cerrado sentido restrito e a mata ciliar antropizada que compartilham apenas 26,7% ou 8 de suas 30 espécies somadas.

Dentre as 26 famílias botânicas registradas, a família Asteraceae apresentou 30,96% dos indivíduos amostrados, em seguida encontram-se as famílias Calophyllaceae, Vochysiaceae e Fabaceae.

O registro dos 17 indivíduos de *Lychnophora villosissima* (paineira), espécie ameaçada de extinção segundo a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, atualizada pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 07 de junho de 2022(MMA, 148/2022), na categoria Vulnerável (VU), ensejou o censo de sua população que será apresentado na seção específica de espécies ameaçadas.

A ocorrência da referida espécie em vulnerabilidade foi registrada na fitofisionomia de cerrado rupestre em regeneração e no ambiente de Área de Recuperação. Mas ao realizar o censo, sua população foi

contabilizada também no cerrado sentido restrito, com indivíduos de porte inferior ao critério de inclusão estabelecido.

Com relação às espécies imunes de corte segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram registrados no Inventário Florestal 16 indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense* Cambess.) na fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Apesar da existência de ipê-amarelo do cerrado na região da ADA, não houve registro de indivíduos no levantamento arbustivo-arbóreo.

Dentre as 43 espécies registradas pelo Inventário Florestal, *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo vermelho) esteve presente em todas as glebas da ADA e teve abundância igual à 311 indivíduos, o que corresponde a 20,14% das espécies amostradas. Em seguida encontram-se as espécies *Vochysia thyrsoidea* (274 ind.), *Eremanthus incanus* (274 ind.) e *Dalbergia miscolobium* (134 ind.), quatro táxons que correspondem à 62,63% do número de indivíduos amostrado.

### - Estrutura horizontal

Na Área de Recuperação foram registrados 51 indivíduos vivos e duas árvores mortas em pé. Por ser uma área de cultivo e em fase inicial de recuperação, não foi possível classificar a vegetação em algum tipo fitofisionômico, embora, tentou-se reproduzir uma formação savânica de cerrado.

Por seus aspectos e padrões, a área foi classificada segundo o Decreto nº 47.749/2019, como árvores isoladas nativa vivas em área antropizada, com mais de dois metros de altura e um diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm.

Além disso, suas copas ou partes aéreas não estavam em contato entre si na maior parte da gleba, mas quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não devem ultrapassar 0,2 ha.

A média das alturas mais desvio padrão das árvores e arbustos presentes foi de  $3,8 \pm 0,7$  m e a média dos diâmetros mais o desvio padrão foi  $6,7 \pm 1,6$  cm. A espécie dominante foi *Eremanthus incanus* (candeia) com 27 indivíduos, seguida de *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo vermelho) e *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) com quatro indivíduos cada.

No cerrado rupestre em regeneração foram contabilizados 853 indivíduos vivos mais 11 árvores mortas em pé. A média altura mais desvio padrão foi  $3,6 \pm 0,8$  m; a média de diâmetro mais desvio padrão foi  $8,1 \pm 3,1$  cm.

As espécies com maior abundância foram *Vochysia thyrsoidea* (tucaneira), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo vermelho), *Eremanthus incanus* (candeia), *Dalbergia miscolobium* (caviúna) e *Eremanthus elaeagnus* (candeia-parda), que juntas somam 78,82% do número total de indivíduos presentes na área.

No Cerrado sentido restrito houve grande representatividade de árvores mortas em pé, 15,31% dos indivíduos amostrados. A área mostra-se bastante alterada do ponto de vista ecológico as espécies de maior abundância foram *Eremanthus incanus* (candeia), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo vermelho), *Eremanthus elaeagnus* (candeia parda), *Eremanthus erythropappus* (candeinha) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna) que somam 64,62% dos indivíduos nesta gleba.

Na mata ciliar antropizada, foram registrados 89 indivíduos vivos e 18 árvores mortas em pé. A média de altura mais desvio padrão foi  $4,2 \pm 0,7$  m e a média de diâmetro mais desvio padrão foi  $7,4 \pm 2,5$  cm. As espécies com maior densidade foram *Eremanthus incanus* (candeia), *Trembleya laniflora* (manacá-branco), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Miconia rubiginosa* (pixirica) e *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo vermelho).

Em cada gleba estudada a comunidade de vegetação nativa apresentou um padrão do índice de valor de cobertura correlacionado ao seu ambiente. Destacam-se no geral *Dalbergia miscolobium*, *Eremanthus elaeagnus*, *Eremanthus erythropappus*, *Eremanthus incanus*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Trembleya laniflora* e *Vochysia thyrsoidea*.

Quanto ao grupo ecológico, predominou-se espécies pioneiras ou de pleno sol (heliófitas), mesmo na área de mata ciliar.

### - Estrutura diamétrica

A área em recuperação apresentou duas classes de diâmetro, muito em função dos indivíduos possuírem quase a mesma idade de plantio. As fitofisionomias estudadas não apresentaram árvores de grande porte e há uma distribuição exponencial negativo da concentração de fustes em função das classes de diâmetro definidas.

#### **- Rendimento Lenhoso**

O cálculo do volume foi obtido para cada fuste individual por intermédio do formulário proposto por Scolforo et al. (2008), observando-se cada fitofisionomia. O volume total calculado foi na ordem de **54,3759 m<sup>3</sup>** de rendimento lenhoso.

O volume oriundo da destoca das áreas foi estimado em **72,9620 m<sup>3</sup>**, conforme determina o Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 para as fitofisionomias florestais de vegetação nativa. Não foi considerada a área de recuperação.

#### **- Levantamento Florístico**

No levantamento de espécies não-arbóreas e regeneração natural (RN) registrou-se 40 espécies botânicas pertencentes à 20 famílias com plantas apresentando hábitos de crescimento diversos.

Houve o registro espécie da ameaçada *Lychnophora villosissima* (paineira), no cerrado rupestre em regeneração. Essa planta foi alvo de outro levantamento, do tipo censo, a fim de contabilizar o número de indivíduos adultos presentes na ADA.

Além disso, registrou-se o cactus popularmente conhecido como coroa-de-frade (*Discocactus placentiformis*) na categoria NT (quase ameaçado). A espécie *Melinis minutiflora* (meloso) foi a única espécie exótica presente nas áreas de estudo.

#### **- Levantamento Quantitativo**

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 juntamente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e o Termo de Referência, foram instaladas as sete parcelas de 1,0 m<sup>2</sup> no cerrado rupestre em regeneração e seis parcelas no cerrado sentido restrito a fim de quantificar a cobertura do solo pela comunidade vegetal, presença de espécies chave e demais parâmetros para a classificação da vegetação quanto a sua integridade.

#### **- Espécies da flora ameaçadas de extinção e espécies protegidas por lei**

Foi registrado a presença de uma espécie da flora ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

A espécie em questão pertence à Família Asteraceae de nome popular paineira e de nome científico *Lychnophora villosissima* Mart., classificada na lista da referida portaria como vulnerável (VU).

No Inventário Florestal arbustivo-arbóreo foram registrados 17 indivíduos de paineira na gleba Cerrado rupestre em regeneração com diâmetro à altura do peito (DAP) de pelo menos 5,0 cm.

Um censo dos indivíduos da espécie, com altura superior à 50 cm foi realizado em todas as glebas da ADA e registrou-se mais 108 indivíduos de paineira, totalizando 125 espécimes a serem compensados

Em relação às espécies protegidas por lei presentes no censo realizado, foram registrados 16 pequizeiros (*Caryocar brasiliense* Cambess.), árvores imunes de corte segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro e os ipês-amarelos.

#### **- Contextualização das Espécies Ameaçadas de Extinção**

A espécie *Lychnophora villosissima* (paineira) tem sua população ocorrendo em campo rupestre e cerrado

rupestre na região do Sítio Córrego Novo.

Foi registrada sempre em populações adultas pequenas, mas com densa regeneração natural.

A planta já foi alvo de Programas de Resgate de Flora deste empreendimento com considerável taxa de sobrevivência até o presente.

Na base de dados do CRIA, há 124 registros de populações de *Lychnophora villosissima* tombados com número de registro em 22 instituição de coleção biológica.

Todos os registros são de Minas Gerais, sendo o mais recente realizado no ano de 2024, com ocorrência no Monumento Natural Serra da Calçada em Nova Lima (BHZZ 154396).

Há observações e coletas botânicas realizadas em 12 município mineiros, incluindo-se as disjunções supracitadas no norte de Minas.

Há registro de populações de *Lychnophora villosissima* (paineira) em Unidades de Conservação (UC) de proteção integral, com coletas botânicas tombadas em herbários. Cita-se os números de tombamento de herbários: HUFU 62038, UEC 193344 no Parque Estadual do Biribiri (PEB); no Parque Nacional das Sempre Vivas (PNSV) foi encontrado os registros UB 2069577, UEC 202395, UFP 886088, UB 207040, HDJF 55999 e ESAL 2810210 (em São João da Chapada).

### **- Programas de Resgate da Flora**

A Mineração Córrego Novo tem Programa de Resgate da Flora que contempla a espécie *Lychnophora villosissima* (paineira) vigente e com sucesso no reestabelecimento dos indivíduos resgatadas, com resultados monitorados desde o ano de 2010.

Conforme indicado no Termo de Referência, a proposta de execução de programas de resgate da flora deve ser apresentada nos casos em que o resgate da espécie seja viável tecnicamente, nas áreas de intervenção ambiental.

A execução do presente Plano de Reintrodução de Flora se justifica na necessidade de iniciativas e esforços voltados para a preservação da biodiversidade, mesmo frente aos impactos do empreendimento. De acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que define as diretrizes para a conservação *in situ*.

As plantas alvo do resgate foram aquelas registradas no censo das espécies ameaçadas, com altura superior à 50 cm, mais todas as outras plantas da espécie que forem encontradas na área de intervenção ambiental. Limitou-se o registro do censo, a plantas adultas e como houve registro de plantas com altura de 50 cm em fase reprodutiva, utilizou-se esse tamanho como crivo para levantamento.

### **- Definição de estágio sucessional**

A integridade da flora deve ser uma análise multidimensional, iniciando-se com a observação das características qualitativas da comunidade vegetal.

O embasamento foram as Resolução CONAMA nº 423/2010 e a Resolução CONAMA nº 392/2007 que estabelecem parâmetros básicos para a identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária respectivamente para formações não florestais e florestais.

Todos os ambientes estudados apresentam características visuais que indicam antropizações, tal como processos erosivos, presença de espécies exóticas, dominância ecológica que expressam o histórico de uso das áreas, exposição do solo.

Os ambientes que fizeram necessário a análise foram o cerrado rupestre em regeneração, cerrado sentido restrito e a mata ciliar antropizada.

As áreas estudadas foram classificadas como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em função dos atributos e parâmetros ecológicos e ambientais.

### **- Produtos e Subprodutos Florestais**

De acordo com o Art. 13 da Resolução Conjunta nº 2.248/2014, “Tora é a parte de uma árvore, normalmente seções do tronco ou sua principal parte, de grande porte, em formato roliço e longo, normalmente não manuseável e destinada ao processamento industrial”.

Considerando o Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, “Entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração”.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão. Indivíduos de *Caryocar brasiliense* Cambess. (pequi) e *Lychnophora villosissima* Mart. (paineira) não poderão ser convertidas em lenha ou carvão e sua cobrança será na modalidade de madeira de vegetação nativa.

Desta maneira, a definição dos subprodutos provenientes da intervenção ambiental foi quantificada considerando-se os parâmetros de diâmetro, classificação quanto ao grau de ameaça de extinção, se uma espécie é protegida por lei. As seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros serão destinadas como madeira, os indivíduos com diâmetro inferior a vinte centímetros serão destinados como lenha.

Em **7,4933 ha** abrangidos pela amostragem do inventário florestal o rendimento volumétrico estimado foi de **127,3379 m<sup>3</sup>**, onde **54,3759 m<sup>3</sup>** foi referente à parte aérea e **72,9620 m<sup>3</sup>** foi referente a destoca dos remanescentes de vegetação nativa.

Em relação ao rendimento da parte aérea, 7,7643 m<sup>3</sup> foi considerado Madeira de Floresta Nativa e terá destinação como Uso Nobre ou nos projetos de Recuperação de Área Degradada (RAD), e, 46,6117 m<sup>3</sup> foi classificado como Lenha de floresta nativa para fins de estimativas de taxas e serão utilizados na forma de energia na queima de lenha in natura.

O Quadro abaixo apresenta a estimativa volumétrica em área de 7,4933 ha, onde foi realizado o levantamento quali-quantitativo:

Área de intervenção	Lenha		Uso Nobre	RAD	Total
	Parte aérea	Destoca			
Área de Recuperação	1,2514	0	0	0,0096	1,2609
Cerrado rupestre em regeneração	25,6568	56,7650	3,0207	0,1363	85,5789
Cerrado sentido restrito	17,4733	12,3080	2,7163	1,6988	34,1964
Mata ciliar antropizada	2,2302	3,8890	0,1826	0	6,3017
<b>Total</b>	<b>46,6117</b>	<b>72,9620</b>	<b>5,9195</b>	<b>1,8447</b>	<b>127,3379</b>

  

Tipo de Taxa	Lenha	Madeira	Total
Volume total com casca (m <sup>3</sup> )	119,5737	7,7643	127,3379

## - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS

### MEIO FÍSICO:

- Alteração da paisagem;
- Geração de sedimentos;
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- Alteração eventual da qualidade de água;

### MEIO BIÓTICO:

- Alteração da Paisagem natural;

- Intervenção nas comunidades de fauna;

- Risco de acidentes com animais;

- Supressão de vegetação nativa.

**- MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Durante os cortes, remover a fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.

**- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Espécies ameaçadas de extinção

Considerando a Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014 e a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da portaria anterior, na qual o MMA tornou pública a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, a espécie *Lychnophora villosissima* (paineira) está ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU).

Diante do exposto, conforme Decreto Nº 47.749 de 11 novembro de 2019, e acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, fica definido que:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

O empreendedor tem realizado o resgate dessa espécie em outras fases do empreendimento e conseguido sucesso na operação. Diante disso, opta pela compensação na hipótese da morte de cada espécime resgatada, na proporção indicada na hipótese da possibilidade do plantio da mesma espécie.

Caso contrário, na proporção de 25:1, conforme indicado no parágrafo terceiro do Art. 73, Subseção III do Decreto Nº 47.749/2019.

- Espécies protegidas por lei

Será necessário a compensação de 16 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi). Estas duas espécies são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de junho de 2012.

**Diante do exposto, o empreendedor opta pela compensação pecuniária, no valor de 1.600 UFEMG.**

**- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**A compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica**, em função da supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, é estabelecida pelos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como pelo artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **não se**

**aplica, uma vez que haverá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa** com destoca em comunidades de vegetação secundária **em estágio inicial de regeneração**.

**A Compensação Minerária** Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013), foi calculada **para a área total de 7,2962 ha**, em virtude da supressão de vegetação nativa com destoca parte em área comum e parte em APP, **na proporção de 1x1**.

**Para as intervenções em APP**, conforme determina o Decreto 47.749/2019, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, no Termo de Referência de Compensações Ambientais, das diretrizes previstas na Resolução CONAMA nº 369/2006, **a área de compensação será no mínimo equivalente a área de intervenção (1x1)**. Neste caso, **será realizada na mesma propriedade em ambiente perturbado de APP com extensão mínima de 0,4823 ha**.

#### **- INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL**

- Responsável Técnico: Gustavo Vinicius Silva Campos

- CREA-MG: 173417/D

O objeto de interesse e de licenciamento é a Extração de Diamante, areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A retirada de indivíduos de espécies endêmicas ameaçadas de extinção é devido à rigidez locacional do bem mineral não há outra alternativa que justifique, sendo este laudo elaborado ainda para atestar que os impactos advindos da supressão dos indivíduos não agravarão o risco a conservação *in situ* das espécies ameaçadas de extinção.

Ressalta-se a ocorrência dessas espécies em Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento como o Parque Nacional das Sempre Vivas, (com área de 124.154,47 ha), Parque Estadual do Biribiri (com área de 16.999 ha) e Parque Estadual do Rio Preto (com área de 12.184,3555 ha). Estas unidades de conservação abrangem a porção meridional da Serra do Espinhaço e por serem unidades de proteção integral já possuem de forma efetiva metodologias próprias para conservação dessas espécies.

O impacto causado pela atividade minerária será pontual uma vez que requer a utilização de uma área muito pequena quando comparada as áreas protegidas por lei existentes na Serra do Espinhaço Meridional. Além disso, o empreendedor se compromete a realizar a compensação minerária referente ao artigo 75 da lei 20.922/2013 que nos diz “O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei”, esse fato também contribuirá para a conservação *in situ* das espécies endêmicas de ocorrência no empreendimento.

**Por todas as questões acima descrita esse profissional atesta que a instalação e operação do empreendimento não agravarão o risco a conservação *in situ* das espécies endêmicas. Pode-se afirmar que não há para o caso em tela alternativa técnica e locacional que permita a extração do bem mineral.**

Na região onde está o empreendimento existem muitas áreas destinadas á conservação da biodiversidade e a área solicitada para intervenção para extração do bem mineral é ínfima quando comparada a totalidade das áreas destinadas a esta finalidade, concluímos assim que os prejuízos ao meio ambiente e as espécies citadas serão mínimos, uma vez que estas serão compensadas.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

- Taxa de Expediente (110979205), no valor de R\$ 724,56 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), quitada no dia 19/03/2025, referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 6,8139 ha.

- Taxa de Expediente (110979208), no valor de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada no dia 14/02/2025, referente a supressão da cobertura vegetal nativa em Área de

Preservação Permanente (APP) em área de 0,4823 ha.

- Taxa de Expediente (110979261), no valor de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada no dia 19/03/2025, referente ao corte de árvores isoladas em 0,1971 ha.

#### Taxa florestal:

- A Taxa Florestal (110979264) referente ao volume de 119,5737 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (R\$925,91) e 7,7643 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (R\$401,53) da área requerida, foi quitada no dia 14/02/2025, no valor de R\$ 1.327,44 (um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Assim, tem-se que as taxas quitadas contemplaram todos os valores devidos.

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **127,338 m<sup>3</sup>** é de **R\$4.423,65** (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23136212 / 23141893 / 23141894.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Mineração de diamante e atividades correlatas;

- Atividades licenciadas: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 4;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: LOC nº 321 (34156904)

#### **5.2 Relatório de Vistoria realizada (131758258):**

No data de 22/01/2026 realizou-se vistoria no imóvel Córrego Novo para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental SEI 2100.01.0011374/2025-04, onde é requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 6,8139 hectares, intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,4823 hectares de APP e o corte de 51 árvores isoladas nativas vivas em 0,1971 hectares.

Após reanálise do que se requer, foi apresentada manifestação da URA Jequitinhonha (124954954) onde é

informado que "a intervenção pleiteada representa ampliação do empreendimento em modo LAS/RAS, sendo a autorização para intervenção ambiental ser emitida previamente pelo IEF nos termos da DN 217/2017 e do Decreto 47383/2018" tendo sido também informado que "foi realizada a simulação, solicitação SLA 2025.09.04.003.0001211, a qual confirma que se trata de LAS/RAS".

A intervenção pretendida está vinculada a empreendimento licenciado por meio do processo nº 17381/2010/002/2019, LOC nº 321, tendo como requerente a Mineração Córrego Novo LTDA, CNPJ nº 14.748.596/0001-17. O objetivo da intervenção é a expansão da área de lavra de diamante, sem que haja alteração de porte.

As áreas requeridas para intervenção ambiental possuem fitofisionomia de cerrado sentido restrito, mata ciliar antropizada e área em recuperação com a ocorrência de espécies como *Eremanthus* spp., *Stryphnodendron adstringens*, *Vochysia thyrsoidea*, *Erythroxylum suberosum*, *Kielmeyera* spp., *Lychnophora villosissima*, *Dalbergia miscolobium* e *Caryocar brasiliense* dentre outras.

A vegetação apresenta predomínio de espécies arbóreas e arbustivas, com árvores tortuosas, folhas coriáceas e casca grossa. O local é caracterizado pela existência de várias trilhas e solo exposto em diversos pontos. Embora não exista vestígios de supressão da vegetação, observou-se que a área apresenta distúrbios relacionados a incidência indiscriminada de fogo no local bem como de antigas áreas de lavra garimpeira não mecanizada e também pela área ter sido utilizada para pastoreio bovinos e equinos anteriormente.

As áreas de preservação permanente do imóvel possuem áreas conservadas e áreas em processo de recuperação e/ou perturbadas. Pela vistoria constatou-se que a área proposta para compensação pela intervenção em APP deverá ser alterada para outro local contíguo à área inicialmente proposta pelo fato de apresentar maiores características de degradação.

A reserva legal do imóvel possui fitofisionomias de cerrado e campo rupestre e encontra-se em bom estado de conservação, cabendo ressaltar que a reserva legal proposta foi aprovada conforme documentos MG-PAT-2023-000104 e MG-RAT-2023-000065 no CAR nº MG-3121605-8D6A15AE3FBD46D399BD22A137F8CBBE.

Observou-se que as frentes de lavra já exauridas, bem como outras áreas subutilizadas, como áreas de garimpos antigos, encontram-se em processo de recuperação.

Pela vistoria, optou-se por verificar também a situação do local de que se trata a condicionante 2 do AIA nº 2100.01.0052087/2021-66 e, em campo, verificou-se que foram implementadas as atividades de recuperação no local de forma que o local apresenta condições satisfatórias, restando verificar a situação das demais condicionantes do processo citado.

A vistoria foi acompanhada pelos consultores ambientais Thiago José Ornelas Otoni e Gustavo Vinícius Silva Campos, que auxiliaram no caminhamento pelas áreas.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional (110979156) para Implantação de Empreendimento Minerário e Atestado de que os impactos do Corte ou Supressão não agravarão o risco à conservação In Situ das Espécies Ameaçadas de Extinção, refere-se a espécies *Lychnophora villosissima*.

O laudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20253712037 (110979169).

De acordo com o estudo apresentado, a supressão dos indivíduos ameaçados de extinção no local objeto do requerimento de intervenção é justificada devido à rigidez locacional do bem mineral. Além disso, o laudo técnico aponta que a supressão dos indivíduos não agravarão o risco a conservação *in situ* da espécie ameaçada de extinção, tendo em vista os esforços expendidos para a conservação *in situ* de espécies endêmicas e ameaçadas tais como implantação de corredores ecológicos, Unidades de

Conservação, reserva da biosfera, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, áreas de reserva legal, áreas em processo de recuperação ambiental.

Além disso, o laudo aponta a ocorrência da espécie em áreas protegidas na região do empreendimento, como o Parque Nacional das Sempre Vivas, com área de 124.154,47 ha, Parque Estadual do Biribiri, com área de 16.999 ha e Parque Estadual do Rio Preto, com área de 12.184,35 ha.

Também foi considerada a escolha do local levando em consideração os seguintes aspectos: não intervir em reserva legal, a baixa abundância de espécies legalmente protegidas; abundância da substância mineral, o qual aflora em toda a poligonal requerida; menor necessidade de abertura de vias de acesso; otimização das operações de mineração; proximidade das vias de circulação, as características topográficas e antrópicas já presentes; menor distância possível para transporte de materiais, pois este quesito está diretamente relacionado a uma menor manutenção futura das vias de acesso, gerando consequentemente menores impactos; e área com características antrópicas presentes e maior grau de antropização.

Considerando as informações apresentadas, aprova-se o laudo de alternativa técnica e locacional apresentado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### Da competência para análise do que se requer

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foram solicitadas informações complementares a respeito da competência para a análise do requerimento em tela através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 83/2025 (115385253), tendo sido solicitada a manifestação da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Jequitinhonha pelo requerente através do Processo SEI 2090.01.0008126/2025-74 (FEAM - Pedidos, oferecimentos e informações diversas: Externo).

Em relação ao tema, foi informado através do Ofício FEAM/URA JEQ - CAT nº. 213/2025 (124954954 / 124950462) que "*foi realizada a simulação, solicitação SLA 2025.09.04.003.0001211, a qual confirma que se trata de **LAS/RAS***".

Foi informado ainda que "*a intervenção pleiteada representa ampliação do empreendimento em modo LAS/RAS, sendo a autorização para intervenção ambiental ser emitida previamente pelo IEF nos termos da DN 217/2017 e do Decreto 47383/2018. **Solicitamos que o IEF vincule a autorização ao processo de ampliação.***"

Considerando o acima exposto, prosseguiu-se com a análise do requerimento para intervenção ambiental.

### Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A regularização ambiental da Reserva Legal do imóvel Fazenda Córrego Novo foi tratada através do Processo SEI 2100.01.0052087/2021-66, tendo aprovada a localização da área de reserva legal através dos documentos MG-PAT-2023-000104 e MG-RAT-2023-000065, com área de 198,5407 hectares (Reserva legal mínima exigida por lei: 143,6065 ha - Reserva legal excedente: 54,9342 ha).

Dessa forma constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada.

### Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são originadas pela faixa marginal de cursos d'água naturais e nascentes ocorrentes no imóvel.

É requerida a intervenção em área de preservação permanente no imóvel Córrego Novo, tendo sido proposta a compensação ambiental no mesmo imóvel conforme artigo 5º da Resolução Conama nº 369/2006.

Considerando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – *intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação*

*Permanente – APP;*

Ainda, os artigos 75 a 77 trazem que a compensação por intervenção em APP, deve ser realizada na proporção de 1:1, em que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção.

A Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente é requerida em uma área de 0,4823 hectares e a compensação proposta pelo empreendedor trata da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica em área de 0,5147 hectares no mesmo imóvel rural onde está sendo requerida a intervenção ambiental, no Sítio Córrego Novo.

Pela vistoria constatou-se que a área proposta inicial não estava adequada, tendo sido alterada a área a ser recuperada para local degradado no mesmo imóvel conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA retificado e apresentado no processo em tela e, portanto aprova-se o PRADA.

### **Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

### **Inexistência de alternativa técnica e locacional**

Foi apresentado o documento Documento LAUDO INEXISTENCIA LOCACIONAL (110979156) que trata da comprovação da Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, tendo em vista necessidade de supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443/2014 e supressão de espécies consideradas imunes de corte pela Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

O laudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20253712037 (110979169) e conclui pela inexistência de alternativa técnica e locacional justificada pela rigidez locacional, além disso aponta a ocorrência da espécie em áreas protegidas na região do empreendimento.

Considerando o acima exposto, aprova-se o estudo que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado.

### **Estágio Sucessional**

Conforme Relatório IC - PIA RETIFICADO (134416827) a vegetação na área requerida para intervenção ambiental foi classificada como vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, descrito no item 4.1.

### **Potencialidade de ocorrência de cavidades**

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, os locais da intervenção ambiental estão em área de média potencialidade para ocorrência de cavidades.

### **Espécies ameaçadas**

Foi proposta a compensação pela supressão de 17 indivíduos de *Lychnophora villosissima* com base no artigo 73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 através do plantio de 425 mudas de espécies nativas adequadas em uma área de 0,2550 hectares.

No levantamento da vegetação não arbórea realizado, foram identificados 108 indivíduos da espécie *Lychnophora vilosíssima*, os quais serão resgatados e posteriormente replantados em uma área de 0,0648 hectares conforme Plano de Resgate da Flora proposto no PIA.

Ressalta-se ainda que foi proposto a destinação de uma gleba destinada ao plantio de compensação com mudas diversas, para o caso de mortalidade dos espécimes resgatados, com área máxima de 1,62 hectares podendo chegar até 2.700 mudas de espécies nativas em caso de 100% de perda no replantio.

Considerando as informações do PIA e da vistoria realizada no imóvel de que a empresa possui o seu viveiro de mudas próprio com capacidade de produção média de 2.500 mudas/ano e que as sementes são coletadas na mesma propriedade Sítio Córrego Novo e que atualmente há em produção seis espécies nativas com perspectiva de produzir outras seis espécies distintas para atender o PRADA.

Considerando ainda o disposto nos artigos 26º e 73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as informações acima, aprova-se o programa de resgate e a proposta de compensação ambiental pela supressão das espécies ameaçadas.

## Compensação Ambiental Florestal Minerária

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

A Compensação Minerária Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013), foi calculada para a área total de 7,2962 ha, em virtude da supressão de vegetação nativa com destoca parte em área comum e parte em APP, na proporção de 1×1.

### Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" e o "corte de árvores isoladas nativas vivas" com a finalidade de implantação atividade minerária no imóvel rural denominado "Córrego Novo", imóvel de propriedade de André Luiz Cruz (CPF: 073.714.696-66) tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa MINERAÇÃO Córrego Novo Ltda. (CNPJ: 14.748.596/0001-17).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em 6,8139 ha de área comum e 0,4823 ha de APP e o corte de 51 árvores isoladas nativas vivas em 0,1971 hectares, **aprovado neste Parecer**.

É requerida a supressão de 16 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Com base na Lei Estadual nº 20.308/2012 Art. 2º a supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

Considerando o § 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

*I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:*

*a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;*

Com base no artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 considera-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II – de interesse social:

f) **as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;

Dessa forma, conforme Relatório IC - PIA RETIFICADO (134416827) o requerente optou pela compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas (16 indivíduos de *Caryocar brasiliense*) através do recolhimento de 1.600 UFEMGs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal 100% para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de mineração.**

## **11. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos ambientais:

- Alteração da paisagem.
- Geração de sedimentos.
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar.
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais.
- Alteração eventual da qualidade de água.
- Alteração da Paisagem natural.
- Intervenção nas comunidades de fauna.
- Risco de acidentes com animais.
- Supressão de vegetação nativa.
- Redução da cobertura florestal nativa.
- Diminuição do suporte e suprimento para fauna.

- Exposição do solo às intempéries e processos erosivos.
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

#### Medidas mitigadoras:

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover a fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, bem como à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e ao corte de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA em empreendimento de mineração, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019, e nº 14/2018.

O enquadramento da atividade na modalidade LAS/RAS, conforme código A-02-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foi confirmado nos autos, inclusive com base em

manifestação da URA Jequitinhonha, não se identificando inconformidade quanto ao enquadramento ambiental do empreendimento.

No que se refere à competência para análise do presente requerimento, registra-se que, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foram solicitadas informações complementares para sua adequada definição, tendo sido formalmente provocada a manifestação da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Jequitinhonha. Conforme consignado no Ofício FEAM/URA JEQ – CAT nº 213/2025, “foi realizada a simulação, solicitação SLA 2025.09.04.003.0001211, a qual confirma que se trata de LAS/RAS”, tendo sido ainda informado que “a intervenção pleiteada representa ampliação do empreendimento em modo LAS/RAS, sendo a autorização para intervenção ambiental ser emitida previamente pelo IEF nos termos da DN 217/2017 e do Decreto 47.383/2018”, com vinculação ao respectivo processo de ampliação. Assim, à luz das informações técnicas constantes dos autos e da manifestação expressa do órgão competente pelo licenciamento ambiental, infere-se que a análise do presente requerimento pelo IEF mostra-se juridicamente adequada, não se verificando vício de competência ou irregularidade procedimental quanto à sua tramitação.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal, cuja adequação às exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e nº 3.162/2022 foi atestada na análise técnica, atendendo aos critérios legais aplicáveis.

No que se refere às espécies protegidas, constatou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie imune de corte nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, tendo o empreendedor optado pela compensação pecuniária legalmente prevista. Quanto às espécies ameaçadas de extinção, verificou-se a presença de *Lychnophora villosissima*, classificada como Vulnerável (VU), sendo proposta e tecnicamente aprovada a compensação ambiental nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 .

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade com o art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como adequação da Reserva Legal ao disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, não sendo identificada hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Registra-se, conforme consignado na análise técnica, que a área de intervenção se insere em contexto ambiental sensível, caracterizado por elevada vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação da flora. Todavia, não foi apontada pela área técnica a existência de impedimento legal, restrição administrativa específica ou necessidade de adoção de procedimento adicional que inviabilize a intervenção pretendida, razão pela qual tais condições, por si sós, não configuram óbice jurídico ao deferimento do pleito .

No tocante às compensações ambientais, verifica-se que foram devidamente previstas e aprovadas: compensação por intervenção em APP, compensação por supressão de espécies protegidas e ameaçadas, bem como compensação ambiental florestal minerária, nos termos da legislação vigente, devendo sua execução observar as condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971/2006, em observância ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas e medidas compensatórias estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual restringe-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não adentrando no mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para o uso alternativo do solo**" em área total de **6,8139 ha**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,4823 ha** e o "**Corte de 51 árvores isoladas nativas vivas**" em **0,1971 ha** requerido pela empresa **Mineração Córrego Novo Ltda.** (CNPJ: 14.748.596/0001-17) no imóvel denominado **Córrego Novo**, município de **Diamantina/MG** com volume de **119,5737 m<sup>3</sup>** de **lenha de floresta nativa** e **7,7643 m<sup>3</sup>** de **madeira de floresta nativa** para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta à Requerente a obrigação pelo pagamento d a **Reposição Florestal**, referente ao corte raso de **127,338 m<sup>3</sup>** de produto florestal no valor de **R\$4.423,65 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta à Requerente a obrigação pela **Compensação Ambiental** pela supressão de espécies protegidas (16 indivíduos de *Caryocar brasiliense*) **através do recolhimento de 1.600 UFEMGs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi**, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Pela intervenção em área de preservação permanente

Considerando que ocorrerá intervenção ambiental em 0,4823 hectares de APP e, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.479/19, a compensação por intervenção em APP deve ser na proporção de 1:1. Foi proposta a compensação pela intervenção em APP degradada e com área de 0,5147 hectares, portanto maior que o mínimo necessário. Portanto a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

### Pela supressão de espécies protegidas

Na área requerida foram identificados 16 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, conforme censo florestal elaborado para subsidiar a análise do requerimento de intervenção. A referida espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para compensação da supressão dos indivíduos imunes foi adotada a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, totalizando 1.600 UFEMGs.

### Pela supressão de Espécie Ameaçada de Extinção

No Inventário Florestal arbustivo-arbóreo foram registrados 17 indivíduos de *Lychnophora villosissima* (Paineira) na gleba Cerrado rupestre em regeneração com diâmetro à altura do peito (DAP) de pelo menos 5,0 cm.

Foi proposta a compensação através do plantio de 425 mudas de outras espécies que sejam adequadas segunda a norma em uma área de 0,2550 hectares.

O Projeto de Compensação Florestal (134416845) foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20253712037 (110979169) .

Portanto, considerando o artigo 73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as informações apresentadas no estudo, a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

### **- Compensação Ambiental Florestal Minerária:**

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à

adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a vigência do DAIA
2	Executar o Plano de Resgate da Flora Ameaçada de Extinção; 108 indivíduos de <i>Lychnophora vilosíssima</i> (Paineira), localizados nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.231 / Y1: 8.006.279; X2: 625.236 / Y2: 8.006.276; X3: 625.242 / Y3: 8.006.130; X4: 625.238 / Y4: 8.006.129 conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando o sucesso do resgate, salvamento e reintrodução do indivíduo da flora ameaçado de extinção presente na área de intervenção autorizada a que se refere a Condicionante 2.	Conforme cronograma de execução apresentado
4	Em caso de perda/morte de indivíduos resgatados deverá ser executada a compensação ambiental na modalidade de <b>plantio</b> , através do plantio de 2.700 indivíduos da espécies nativas da região em uma área de 1,62 ha na Fazenda Córrego Novo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.132 / Y1: 8.006.246; X2: 625.119 / Y2: 8.006.153; X3: 625.210 / Y3: 8.006.113; X4: 625.304 / Y4: 8.006.162; X5: 625.268 / Y5: 8.006.273.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pela supressão de 17 indivíduos de <i>Lychnophora vilosíssima</i> (Paineira), na modalidade de <b>plantio</b> , através do plantio de 425 indivíduos da espécies nativas da região em uma área de 0,255 ha, na Fazenda Córrego Novo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.236 / Y1: 8.006.275; X2: 625.253 / Y2: 8.006.265; X3: 625.261 / Y3: 8.006.139; X4: 625.242 / Y4: 8.006.130. Todas os indivíduos deverão ser georreferenciados.	Conforme cronograma de execução apresentado
6	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA

7	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
8	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 20.922 de 2013, e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA
9	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCF firmado pelo empreendedor.	30 dias após a assinatura do TCCF
10	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, na modalidade de <b>recuperação de área degradada através de plantio e regeneração natural induzida</b> , em uma área de 0,5147 ha, <b>na Fazenda Córrego Novo</b> , entre as coordenadas do Polígono 01 UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 626.185 / Y: 8.004.568; 2 – X: 626.204 / Y: 8.004.566; 3 – X: 626.209 / Y: 8.004.542; 4 – X: 626.199 / Y: 8.004.538 e Polígono 02 UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 626.264 / Y: 8.004.474; 2 – X: 626.337 / Y: 8.004.297; 3 – X: 626.307 / Y: 8.004.297; 4 – X: 626.243 / Y: 8.004.462.	Conforme cronograma de execução apresentado
11	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PTRF os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com a Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 321, à partir da data de sua emissão**, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto 47.749/2019.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MA SP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MA SP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 09/04/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137247881** e o código CRC **9CB7303D**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011374/2025-04

SEI nº 137247881